

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 1/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Universitário Alcides Carneiro (CRP/HUAC), criada pela Portaria n.º 491 de 28 de setembro de 2022 da Superintendência do HUAC, é uma instância de natureza **consultiva, deliberativa, normativa e educativa**, que tem por objetivo principal analisar e acompanhar a gestão de prontuários médicos atendendo a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.638/2002.

Art. 2º Prontuário médico é um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 3º A Comissão é designada por ato da Superintendência, devendo atuar em estreita relação com as Comissões de Ética Médica e de Enfermagem e segundo as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CRP:

I Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 2/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional, sendo recomendado o uso do carimbo;

e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade;

II Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade;

III Zelar pela integridade das informações e registros que permitem acompanhamento das patologias subsidiando o ensino e pesquisa;

IV Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

V Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido;

VI Revisar os prontuários glosados e por amostragem os demais sob os seguintes aspectos: estrutura; preenchimento (informações, histórico e anamnese do paciente; diagnóstico provável e definitivo; segmento e continuidade das prescrições; evoluções técnicas das diversas especialidades); fluxo; segurança e confidencialidade de informações;

VII Estabelecer providências cabíveis caso haja a continuidade das falhas que poderá resultar em convocação do responsável.

VIII Programar cursos de atualização junto ao Núcleo de Educação Permanente caso seja necessário

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º A CRP/HUAC terá composição multidisciplinar e multiprofissional, sendo composto por membros conselheiros, entre os quais um presidente e um secretário, designados em portaria pela Superintendência.

Art. 6º O Presidente e o Secretário serão eleitos através de voto aberto e por maioria simples dos membros da comissão.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CFM Nº 1638 de 10/07/2002, o Presidente da comissão deve ser profissional médico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

Art. 7º A CRP/HUAC será composta por representantes da área clínica assistencial (Gerência de Atenção à Saúde), área do ensino e pesquisa (Gerência de Extensão e Pesquisa), áreas técnico administrativas (Gerência Administrativa), Setor de Tecnologia da Informação, Setor de Segurança do Paciente, cuja escolha se dará por meio de seleção pública, através de edital, amplamente divulgado pelos meios de comunicação oficiais do HUAC, contemplando 1 (um) profissional de cada área/setor assistencial, administrativo e estratégicos.

Art. 8º A comissão poderá convidar consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não ao HUAC, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos às deliberações e encaminhamentos.

Art. 9º Os membros da CRP/HUAC terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação da portaria, podendo haver prorrogações sucessivas por tempo indeterminado.

Art. 10. Os membros da CRP/HUAC não atuarão em dedicação exclusiva para exercer as atividades na comissão.

Art. 11. A ausência de um membro da Comissão a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa prévia, implicará perda do mandato.

CAPÍTULO IV -FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CRP/HUAC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente na segunda terça-feira do mês, às 16h00min, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As decisões da CRP/HUAC serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, por meio de votação aberta e justificada.

§ 2º O Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º Todos os assuntos discutidos serão registrados em Ata-SEI, contendo data e hora da reunião, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas e comunicações.

Art. 13. As reuniões da CRP/HUAC obedecerão à seguinte rotina:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

- I verificação da presença do(a) presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo secretário, e em sua ausência, por um substituto indicado pelos membros da comissão presentes na reunião;
- II verificação de presença e existência de quórum;
- III encaminhamentos e definições da reunião anterior;
- IV informes da presidência, da Gerência de Atenção à Saúde, quando for o caso, ou de membros da CRP
- V ordem do dia.

Art. 14. A CRP/HUAC deverá instituir rotina de avaliação periódica de prontuários de pacientes de forma a observar o cumprimento dos preceitos legais e éticos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do presidente da CRP, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II representar a CRP em suas relações internas e externas;
- III suscitar pronunciamento da CRP quanto às questões relativas à documentação e informação médica;
- IV participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

Parágrafo único – Caberá ao secretário exercer as mesmas funções do presidente acima descritas em caso de sua impossibilidade de exercício.

Art. 16. Caberá ao secretário da CRP:

- I organizar a ordem do dia;
- II receber e instruir os processos e expedientes;
- III manter controle dos prazos legais e regimentais;
- IV providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

V responsabilizar-se pelos registros de abertura e encerramento das atas de reunião, de protocolo, e de registro de deliberações, mantendo-os sob controle;

VI lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

VII elaborar relatório anual das atividades da Comissão;

VIII providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

Art. 17. Aos colaboradores da CRP caberá:

I estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

II comparecer às reuniões e, de forma ativa, contribuir com as discussões;

III executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente;

IV apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Superintendência proporcionará a infraestrutura necessária a assegurar o suporte técnico, científico e operacional, indispensáveis à eficiência da CRP/HUAC.

Art.19. A CRP/HUAC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CRP/HUAC, em cotejo com a GAS, e validados pela Superintendência e ciência das respectivas comissões de ética.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviços do HUAC.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRP.001 – Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Emissão: 29/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	29/12/2027

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de ética médica: resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso). Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010. 70p.; 15 cm. ISBN 978-85-87077-14-1

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Resolução nº 1638/2002. Disponível em <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638>>. Acessado em 10 fevereiro de 2020.

EBSERH, Hospital Universitário Alcides Carneiro. NO.SVSSP.001 – Elaboração e aprovação de documentos HUAC. v01, 29/03/2021. Campina Grande, 2021. 11p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Anexo: Regimento interno da comissão de revisão de prontuários. Portaria Nº 279, de 08 de outubro de 2010, Instituto Nacional de Cardiologia, Secretaria de Atenção à Saúde. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/inc/2010/prt0279_08_10_2010.html>. Acessado em 10 de fevereiro de 2020.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	05/07/2023	Elaboração do documento

Elaboração Flávia Mentor de Araújo – Médica e presidente da CRP Fabiana Paulino Alves - Enfermeira Geysa Maria de Sá Moraes Leandro Vieira – Enfermeira Tuanny Gonçalves Benjamim De Souza - Enfermeira Unidade de Regulação Gerônimo Vicente dos Santos Júnior - Fisioterapeuta - Secretário da CRP Samilla Gonçalves de Moura – Enfermeira da UHHO Michelle Rocha Diniz – Enfermeira da UCM	Data: 05/07/2023
Análise Rawlisson Douglas Firmino de Lima – Assistente Administrativo	Data: 19/12/2023
Validação Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz	Data: 26/12/2023
Aprovação Colegiado Executivo do HUAC - COLEX	Data: 05/12/2023